



EMENDA ADITIVA Nº 2

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 378/2017

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 378/17, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. — O art. 2º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10-B:

"Art. 2º - (...)

(...)

§ 10-B — Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Políticas Públicas com habilitação profissional outra que Serviço Social ou Psicologia, cuja jornada de trabalho semanal seja de 40 (quarenta) horas, cumprirão a carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, em um único turno, mantendo-se a remuneração da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que estejam em efetivo exercício, executando diretamente serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único da Assistência Social — SUAS —, e em atendimento direto aos usuários nos equipamentos de Direitos e Cidadania."

Art. — A designação de lotação e as respectivas Unidades de Atendimento abrangidas pelo § 10-B do art. 2º da Lei nº 9.469, de 2007, serão definidas por Portaria do dirigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, garantido o direito de permanência aos profissionais já lotados nas mencionadas Unidades de Atendimento.

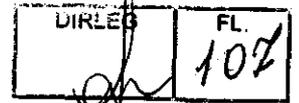
Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Justificativa

Historicamente, desde 1993, profissionais da área de Ciências Humanas e Sociais, atualmente congregados no cargo de Analista de Políticas Públicas, foram admitidos a partir de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de nível superior na administração direta municipal para atuarem em diversas políticas públicas setoriais da Prefeitura de Belo Horizonte, sendo uma delas a Política Pública de Assistência Social das então denominadas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Secretaria Municipal de Assistência Social, hoje, Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

Tais profissionais passaram a exercer, dentre outras, funções técnicas na provisão de serviços no atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade e risco social, público alvo da Assistência Social, sendo que muitos o fazem até os dias atuais.

Importante destacar que tais servidores participaram de todo o processo de construção e consolidação do SUAS, desempenhando suas funções nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, dentre outros equipamentos.

Dessa forma, inclusive para manter o espírito orgânico de tais profissionais, manter a harmonia nos ambientes de trabalho e respeitar todo o investimento dos mesmos e do poder público na formação para o exercício de tal função, deve-se buscar o tratamento isonômico em relação às demais formações profissionais já contempladas no corpo do PL.

